



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

PORTARIA Nº 006/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as normas de procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (PREVJUS) e aos seus segurados, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do município de Jussara (PREVJUS) no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e no acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, estabelecem normas acerca da prevenção de acidentes e doenças, as quais merecem atenção por parte dos empregadores, o que se aplica no presente caso;

CONSIDERANDO a prevenção e uma série de medidas para evitar a contaminação por coronavírus no ambiente de trabalho devem ser adotadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a decretação da situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus (COVID - 19) conforme a classificação pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a alerta dada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 editado pelo Governador do Estado de Goiás, e as disposições contidas na Nota Técnica emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a circulação entre pessoas portadoras de transtorno de ordem respiratória junto a idosos e portadores de doenças autoimunes, quando da avaliação de seus respectivos pleitos, no âmbito do RPPS;

CONSIDERANDO que diante dos desafios impostos e, da responsabilidade do RPPS é responder de imediato o compromisso e preocupação com a saúde e bem estar de todos, adotando algumas medidas cautelares para reduzir o risco de contaminação e combate à disseminação do novo coronavírus (Covid-19) adotadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, Órgãos Públicos, instituições de ensino público e privado, assim como as recomendações assinaladas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), estamos estruturando algumas mudanças na política de trabalho;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br

Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos por este RPPS e, adequando os horários de trabalho para reduzir o risco de crescimento de contaminação de segurados e de prestadores de serviço;

CONSIDERANDO que o RPPS decidiu tomar tais medidas, em carácter emergencial para conter os riscos do aumento dessa contaminação; e

CONSIDERANDO finalmente medidas adotados pelo Governo Municipal de Jussara,

RESOLVE:

Art. 1º) - Fica definido no âmbito do RPPS do Município de procedimentos e medidas cautelares para reduzir o risco de contaminação e combate à disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º) - O horário de expediente do RPPS, tratando-se de situação excepcional e transitório, durante o período de 19 a 31 de março de 2020, será interrompido, podendo ser interrompido ou prorrogado enquanto perdurar a situação em decorrência do estado de emergência pública, resultante da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§ Único) - O atendimento ao público será realizado por meios eletrônicos e telefônicos:

I – Prevjus@hotmail.com

II – Telefones: 9.9903-5551 e 9.8158-1911

Art. 3º) - Fica suspenso temporariamente, a partir da publicação desta Portaria, todos os prazos processuais até o dia 31 de março de 2020, exclusivo os procedimentos jurídicos que dependem de informações do RPPS para a defesa junto aos órgãos jurisdicionais, devendo solicitar a dilatação de prazo ou outro mecanismo na forma legal.

Art. 4º) - Suspender temporariamente, a partir do mês de março de 2020, que todos os beneficiários deixem de ter a obrigação de promover a prova de vida e/ou recadastramento previdenciário.

§1º) - A isenção é válida somente pelo tempo em que este ato administrativo estiver vigente, e o pagamento do benefício deve ocorrer normalmente, sem qualquer interrupção.

§2º) - Aqueles beneficiários que já cumpriram com a formalidade neste ano, não vão precisar tomar nenhuma outra ação.

§3º) - A suspensão terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser interrompido ou prorrogado enquanto perdurar a situação em decorrência do estado de emergência pública, resultante da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º) - As ações necessárias para o cumprimento das medidas previstas nesta Portaria serão executadas por este RPPS em conjunto com todos os segurados e profissionais envolvidos para o funcionamento desta unidade previdenciária.

Art. 6º) - O RPPS, em carácter emergencial, promoverá a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis, a serem disponibilizados por este órgão, observadas as normas que regem a matéria.

Art.7º) – O Pagamento dos Proventos dos Segurados do RPPS referente ao mês de março de 2020 serão realizados normalmente.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

Art. 8º) - As medidas previstas nesta Portaria poderão sofrer ajustes a qualquer momento, se a situação de emergência exigir.

Art. 9º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 20 de março de 2020.


Paulino Fernandes Farias
Diretor Executivo
Decreto 011/2017